



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ALEX MARCELINO FERNANDES

DO SIMPLES FEDERAL AO NOVO SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO SOBRE
AS PRINCIPAIS MUDANÇAS OCORRIDAS NO REGIME TRIBUTÁRIO
DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

FORTALEZA

2018

ALEX MARCELINO FERNANDES

DO SIMPLES FEDERAL AO NOVO SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO SOBRE AS
PRINCIPAIS MUDANÇAS OCORRIDAS NO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Artigo apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Departamento de Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Francisco Durval Oliveira.

FORTALEZA

2018

ALEX MARCELINO FERNADES

DO SIMPLES FEDERAL AO NOVO SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO SOBRE AS
PRINCIPAIS MUDANÇAS OCORRIDAS NO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Artigo apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Departamento de Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: ___ / ___ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Francisco Durval Oliveira (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a. Me. Joyce Arrais de Araújo Andrade
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a. Germana Cordeiro de Souza Chaves
Universidade Federal do Ceará (UFC)

DO SIMPLES FEDERAL AO NOVO SIMPLES NACIONAL: um estudo sobre as principais mudanças ocorridas no regime tributário diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

Alex Marcelino Fernandes¹
Francisco Durval Oliveira²

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade sintetizar as principais mudanças ocorridas na legislação tributária diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), especialmente, a partir da criação da Lei nº 9.317/1996, até chegar a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Este artigo se classifica segundo seus objetivos, como descritivo e explicativo, uma vez que busca descrever as mudanças ocorridas na legislação diferenciada favorecida às MPE, assim como identificar como essas mudanças contribuíram para o aumento no número de empresas desse tipo. Quanto a natureza do problema trata-se de um estudo qualitativo, pois busca compreender os eventos a partir da constituição e suas alterações. Pelos gráficos utilizados no trabalho, podemos observar que, conforme o passar dos anos e conseqüentemente as alterações ocorridas na legislação, o número de empresas optantes por esse regime diferenciado cresceu consideravelmente, principalmente a partir da Lei Complementar nº 123/2006, e especialmente com a criação da Lei Complementar nº 128/2008.

Palavras-chave: Simples Federal. Simples Nacional. MPE.

¹Graduando do curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal do Ceará

²Professor Mestre da Universidade Federal do Ceará

1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2018, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES completa 22 anos, isso, levando em conta a sua regulamentação pela Lei 9.317 de dezembro de 1996. No entanto, foi em 5 de novembro desse mesmo ano que a medida provisória nº 1.526 instituiu tal tratamento diferenciado, na época sendo chamado de “SIMPLES FEDERAL”, sendo convertida em lei no mês seguinte.

A Lei 9.317/1996, foi um dos mecanismos desenvolvidos pelo governo com o intuito de proporcionar a continuidade das MPE. Dessa forma, a partir de 1997, essas empresas passaram a contar com uma lei criada para seu benefício, reduzindo a carga tributária e, visando promover o crescimento socioeconômico com a implementação de um regime especial de tributação já previsto pela Constituição Federal.

Focando nas micro e pequenas empresas que tinham um faturamento consideravelmente baixo e pagavam vários impostos, o Simples Federal visou a simplificação do pagamento de impostos dando a essas empresas uma opção de tributação mais vantajosa, garantindo o tratamento diferenciado necessário à sobrevivência dessas empresas no mercado.

Qualquer empresário espera que sua empresa prospere com o passar dos anos, e assim fature mais e mais conforme os anos vão passando. Assim aconteceu com muitas empresas enquadradas no Simples Federal, onde ultrapassaram os limites de faturamento instituídos em lei, sendo desenquadradas do regime especial de tributação e perdendo os benefícios dos tributos reduzidos, que poderia comprometer a capacidade de sobrevivência dessas empresas.

Em 14 de dezembro de 2006, foi sancionada a Lei Complementar 123, que passou a vigorar em 01/01/2007, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e acima de tudo, criava um novo regime especial de tributação para as micro e pequenas empresas, aumentava os seus limites de faturamento, criando setores para os ramos de operação, assim como, as faixas de faturamento e alíquotas aplicadas a cada atividade, algo que não tinha sido feito até o momento.

Desde que a Lei Complementar nº 123/2006 passou a vigorar, já se passaram 11 anos, e depois dela mais leis foram criadas visando as micro e pequenas empresas, mas essas leis não revogaram a lei criada em 2006, passando apenas a complementar a mesma. E como era de se esperar dessas novas leis complementares, o limite de faturamento previsto aumentou, o que talvez fosse a mudança mais esperada pelos donos de empresas enquadradas nesse regime.

Mas muitas outras mudanças ocorreram com as novas leis, e não só direitos como também deveres.

O objetivo principal deste trabalho é apresentar as principais mudanças ocorridas na legislação tributária diferenciada para as microempresas e empresas de pequeno porte (MPE). E tem como objetivos específicos mostrar o crescimento no número de empresas optantes pelo Simples, verificar a criação de empregos dessas empresas e a arrecadação de impostos das mesmas.

O referencial teórico se divide em três subitens. O primeiro subitem trata sobre os benefícios de modo geral, que o sistema Simples causa na sociedade brasileira e como esse sistema está inserido em todo o território nacional. O segundo subitem mostra as principais mudanças ocorridas na legislação. E o terceiro subitem mostra os principais números referentes ao Simples.

Quanto aos procedimentos de pesquisa, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se como principal fonte de coleta de dados trabalhos de outros autores na mesma área, as leis que formam a legislação diferenciada e favorecida as MPE, gráficos disponibilizados pelo Sebrae, e números disponíveis no site do governo federal.

Levando em consideração a importância das microempresas e empresas de pequeno porte (MPE) para a economia do país e o impacto que a legislação causa em sua competitividade, esse trabalho está sendo norteado pela seguinte questão de pesquisa: Como se comportou a legislação tributária diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), no Brasil, nas últimas décadas?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial a seguir trata em seu primeiro subitem sobre o potencial e a força que o Simples tem e a sociedade desconhece, trazendo os benefícios no ciclo econômico que a expansão desse sistema pode trazer para o cenário socioeconômico nacional. O subitem seguinte mostra as principais mudanças ocorridas na legislação do Simples, desde a sua criação em 1996, passando pelas suas principais modificações até o momento. O último subitem trata os principais números do sistema Simples, mostrando a evolução no número de empresas que aderiram ao sistema, a geração de empregos por essas empresas quando comparas com outras de porte maior, e a arrecadação de impostos dessas empresas, reforçando a força que essas MPE possuem no cenário socioeconômico nacional.

2.1 Os Benefícios do Simples

Segundo a pesquisadora Bomfim (2007, p. 5),

A sociedade desconhece o potencial das micro e pequenas empresas, tampouco tem ideia da força que elas possuem na economia brasileira, prevalecendo uma imagem de fragilidade em torno do segmento, atribuindo a esses pequenos negócios um baixo potencial de faturamento e a ideia de que empregam, em regra, somente familiares.

Para Everton Junior (2017, p. 16),

Se as MPE conseguirem se expandir acabam conseguindo abrir mais vagas de emprego – quando necessário –, e isto resulta do crescimento da empresa e da economia. O processo virtuoso do crescimento redundava, pois, no melhoramento da qualidade de vida daqueles envolvidos na produção: não apenas das pessoas que são contratadas, como também das que empregam fatores e auferem o lucro, porque precisam de mais fatores variáveis para o negócio continuar avançando para prosperar.

Ressalta-se, ainda, que o potencial dos pequenos empreendimentos em gerar emprego e renda decorre ainda de sua grande capilaridade, estando presentes em todos os municípios brasileiros, desde os menores e mais pobres, até as grandes e ricas metrópoles. Contribuem com a redução das desigualdades sociais e do assistencialismo, promovem até mesmo a inclusão produtiva de parcela da população normalmente excluída da economia formal, como jovens e adultos sem experiência para o mercado de trabalho, gerando o primeiro emprego, ou até mesmo absorvendo adultos acima dos 40 anos e experientes, mas com dificuldades de recolocação (ULLIANA, 2015).

Sob um ponto de vista superficial da situação, criar uma legislação diferenciada para as MPE pode parecer que somente essas empresas serão beneficiadas, no entanto, se aprofundarmos nossa visão sobre o assunto e analisarmos bem o ciclo econômico em conjunto com a importância dessas empresas, veremos que todos saem ganhando com a criação desse regime diferenciado.

Ainda Segundo Everton Junior (2017, p. 16),

Os legisladores responsáveis pela redação da Constituição Federal de 1998 foram sensíveis e sábios ao demonstrar interesse pela causa das MPE, quando se dispuseram a atender às principais reivindicações do segmento. Os contribuintes foram capazes de estabelecer diferenciação no tratamento dado a micro e pequenas empresas em relação ao aplicado às médias e grandes. A distinção representou o fim da isonomia, do tratamento legal desbalanceado e distorcido entre as empresas.

É possível notar que a Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado brasileiro um perfil eminente de bem-estar social. Assim, mediante a implementação de políticas públicas e medidas concretas, o Estado tem o dever de intervir na ordem econômica e social, visando a melhoria das condições de vida da população (STROPPIA, 2013).

A Implementação de políticas públicas de incentivo à essas micro e pequenas empresas, busca esse objetivo social imposto constitucionalmente, permitindo a redução dos altos índices de mortalidade das pequenas empresas e contribuindo para a perpetuação da MPE no mercado de maneira consolidada, de maneira mais competitiva, o que permite uma atuação mais igualitária ao lado das grandes e médias empresas de seus mesmos segmentos, atendendo, ao princípio constitucional da igualdade.

De acordo com Marseguerra (2014, p. 72), “a competitividade não pode ser um fim, mas deve ser sim, um meio para alcançar os mais elevados padrões de qualidade de vida, maior bem-estar social, maior ocupação, redução da pobreza e assim por diante.

Com uma maior arrecadação, o poder público dispõe de mais recursos para investimento em infraestrutura básica para toda a população, e dessa forma, todos passam a se beneficiar com a criação do regime diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, sejam as pessoas que não possuam ou trabalhem nesse tipo de empresas, ou até mesmo os grandes empresários que tem um retorno na forma de infraestrutura para o país.

2.2 As alterações da legislação ao longo do tempo

Apesar da importância socioeconômica que as pequenas empresas representam, foi somente no ano de 1984 que foram beneficiadas com uma legislação própria no Brasil – o Estatuto da Microempresa, Lei nº 7.256/84, decorrente de um programa do governo militar da época, enquanto que países mais desenvolvidos, como os Estados Unidos, o movimento data da década de 50 (OBSERVATÓRIO, 2014).

Desde a criação do regime diferenciado para as MPE com a Lei nº 7.256/84, já se passaram trinta e três anos, e muita coisa mudou na legislação. A aprovação desse Estatuto é tida como ponto de partida para o surgimento de novas legislações de incentivo as pequenas empresas.

De acordo com Ulliana (2015, p. 37),

Outro marco importante de avanço no tratamento diferenciado às pequenas empresas foi a criação de um novo Regime Tributário, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 rotulada de “Lei do Simples”.

A Lei nº 9.317/96, trazia em seu art. 5º, incisos I e II, os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta mensal auferida para o cálculo do valor devido mensal pelas MPE. Esse percentual era aplicado sobre a receita bruta acumulada e aumentava conforme as faixas de receitas acumuladas aumentavam, independentemente do tipo de empresa.

O novo regime representou mais uma grande conquista às MPE, pois estabeleceu tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em relação aos impostos e contribuições. Reduziu de maneira significativa a carga tributária dessas empresas, simplificou a forma de recolhimento dos tributos federais, a maneira de realizar a declaração de ajuste anual e a escrituração fiscal. Possibilitou, ainda, a adesão, por meio de convênios com a União, de Estados e Municípios para concessão de benefícios do ICMS e do ISS, respectivamente. “A experiência foi replicada em vários Estados, mas a adesão das administrações municipais se mostrou tímida” (OLIVEIRA JUNIOR, 2011).

Segundo Leitão-Paes (2015, p. 642),

A aprovação da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 atendeu ao antigo pedido das pequenas empresas e modificou o SIMPLES para a criação do SIMPLES Nacional. Neste novo regime, o sistema deixa de ser apenas federal e passa a ser administrado por Municípios, Estados e União. A administração, arrecadação, cobrança e fiscalização são compartilhados entre os entes da federação. Em consequência, foram incorporados ao regime o ICMS, maior imposto brasileiro em termos de arrecadação, e o ISS, o que representou nova rodada de redução de carga tributária e de simplificações administrativas para as pequenas empresas brasileiras. A partir de janeiro de 2012, o limite para opção pelo SIMPLES Nacional foi novamente elevado para R\$ 3,6 milhões.

A LC nº 123/06 traz tabelas divididas por setores de comércio, serviço e indústria, onde cada setor tem suas faixas de faturamento e porcentagens diferentes, coisa que até à criação dessa lei complementar não tinha ocorrido e trouxe mais justiça sobre a tributação das MPE.

A Lei Complementar nº 128/2008 (LC nº 128/08), além de promover alterações na LC nº 123/06, criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI), que se engloba aquelas empresas que estão bem abaixo do faturamento anual das MPE. De acordo com a LC nº 128/08, o MEI poderia faturar anualmente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e pagar um valor devido mensal bem abaixo do que pagaria se fosse enquadrado como MPE.

A Lei Complementar nº 155/2016 (LC nº 155/16), passou a ser chamada de Novo Simples Nacional. Essa lei complementar traz um aumento na faixa de faturamento das MPE e do MEI, além de mudanças nas porcentagens das tabelas do cálculo do valor devido

mensalmente pelas MPE.

Conforme Everton Junior (2017), “De 1988 até 2016, somam mais de 10 iniciativas de alta intensidade e relevância que procuram favorecer a existência e o funcionamento das MPE, bem como visaram fortalecer e desenvolver esse segmento, tendo como diretriz o que recomenda o artigo 179 da Constituição Federal”.

O quadro 1 faz um breve resumo sobre as principais mudanças ocorridas na legislação do Simples em ordem cronológica.

Quadro 1 – Principais mudanças na legislação do Simples

<p>1988. Constituição Federal, artigos 170 e 179.</p> <p>1996. Lei nº 9.317: cria o Simples Federal.</p> <p>1999. Lei nº 9.841: revoga a Lei 7.256/1984 e cria novo Estatuto e o Fórum Permanente das MPE.</p> <p>2000. Decreto nº 3.474 estabelece o Fórum Permanente das MPE.</p> <p>2003. PEC 42: definição do tratamento diferenciado para as MPE.</p> <p>2006. Lei Complementar 123: Lei Geral das MPE ou Estatuto; cria o Simples Nacional; cria o Comitê Gestor do Simples Nacional.</p> <p>2007. Lei Complementar 127: inclui novas categorias de atividades no Simples Nacional.</p> <p>2007. Decreto nº 6.174: institui o novo Fórum Permanente das MPE.</p> <p>2007. Lei nº 11.598: cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) e estabelece a simplificação e a integração do processo de registro e a legalização de empresários e de pessoas jurídicas.</p> <p>2008. Lei Complementar 128: cria o Microempreendedor Individual (MEI).</p> <p>2009. Lei Complementar 133: inclui o setor cultural do Simples Nacional.</p> <p>2011. Lei Complementar 139: corrige os tetos do Simples Nacional; parcela débitos; estimula exportações.</p> <p>2014. Lei Complementar 147: permite todas as atividades no Simples Nacional.</p> <p>2016. Lei Complementar 155: amplia o teto do Simples Nacional; parcela débitos das MPE e aprofunda avanços com o investidor-anjo e a Empresa Simples de Crédito.</p>

Fonte: MPE Avanços importantes para as micro e pequenas empresas 2017-2018 (Antônio Everton Junior)

O quadro mostra no seu primeiro ponto a Constituição Federal de 1988. Todos os trabalhos consultados têm a concordância de seus autores sobre este ser o ponto inicial e principal para que o sistema Simples pudesse chegar ao ponto de grande importância,

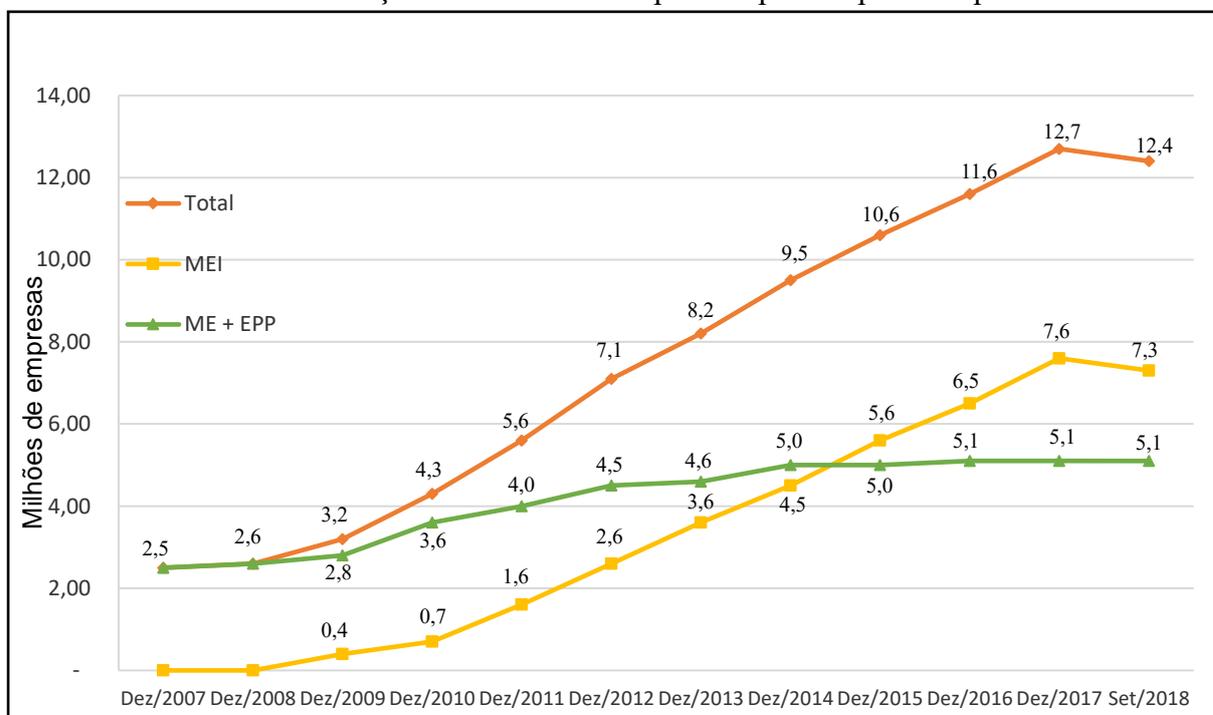
atualmente, para as empresas optantes por esse regime. Os pontos que se seguem após isso podem ser considerados adaptações à algumas necessidades dessas empresas.

2.3 Os números das Micro e Pequenas Empresas

A evolução em números das MPE mostra a força dessas empresas no cenário socioeconômico nacional.

O gráfico 1 mostra a evolução no número de empresas optantes do SIMPLES nacional no período que vai do início de 2007 até setembro de 2018.

Gráfico 1 – Evolução do número de empresas optantes pelo Simples



Fonte: elaborado pelo autor. (2018)

Entre dezembro de 2007 e setembro de 2018 foram criadas 9,9 milhões de novas empresas no Simples, passando de 2,5 milhões, para 12,4 milhões (Gráfico 1). Se levarmos em conta a data de criação do Simples federal pela Lei nº 9.317/1996, e que passou a vigorar em 1997, até o ano de 2018, o número de empresas optantes pelo Simples mais do que dobrou, levando em consideração apenas as MPE, que eram os mesmos tipos empresas existentes durante o período que vigorou o Simples federal. No entanto, quando passamos a contar com as empresas do tipo MEI, o número de empresas dentro do Simples, é praticamente cinco vezes maior do que aquele número no final do ano de 2007.

O gráfico 1 nos mostra, de acordo com os dados do governo federal, no site do Simples Nacional, que atualmente o número de empresas do tipo MEI, com 7,3 milhões de

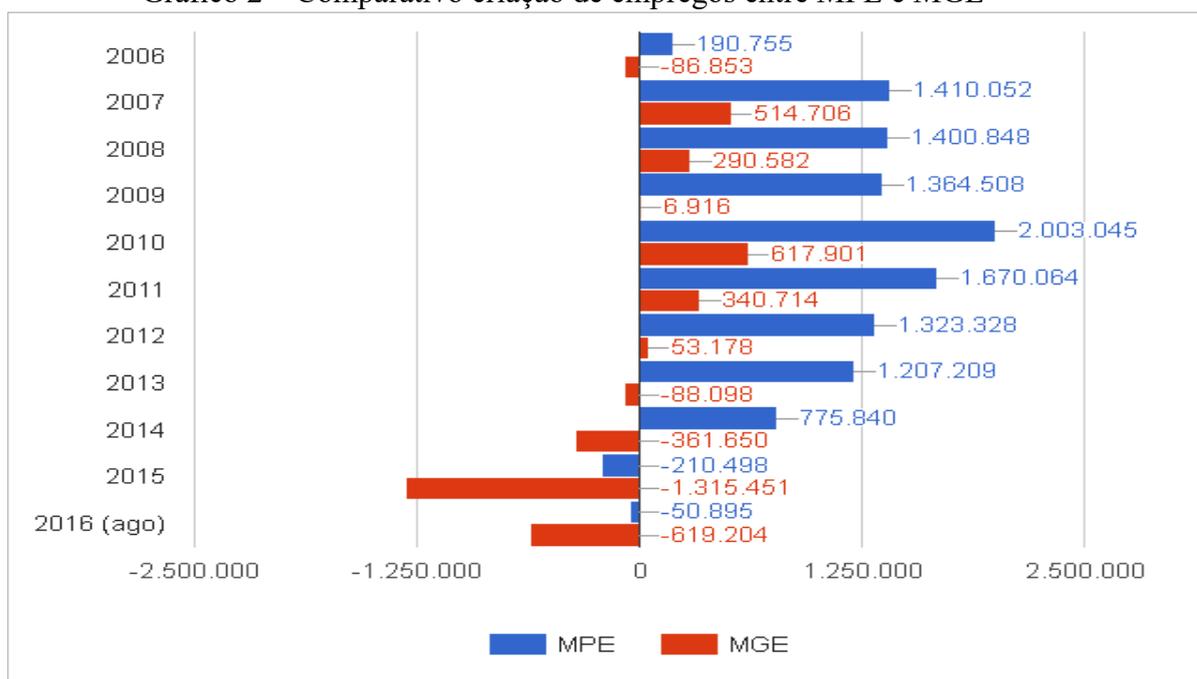
empresas, já ultrapassa aquelas do tipo MPE, com 5,1 milhões de empresas, e foram essas empresas MEI as responsáveis pelo grande aumento do número de empresas optantes pelo Simples.

Segundo SEBRAE (2017), em seu relatório especial sobre os impactos do Simples Nacional,

Essa forte expansão de empreendimentos formais de micro e pequeno porte exerce forte impacto na criação de postos de trabalho, pois além de gerarem empregos para muitos assalariados, os Pequenos Negócios também geram a ocupação para seus próprios donos, ou seja, os empresários de ME e EPP e os indivíduos que são MEI.

O gráfico 2 foi elaborado pelo SEBRAE, tratando-se de um levantamento feito entre os anos de 2006 e 2016, e faz um comparativo entre a geração de empregos pelas MPE e a geração de empregos pelas médias e grandes empresas (MGE)

Gráfico 2 – Comparativo criação de empregos entre MPE e MGE



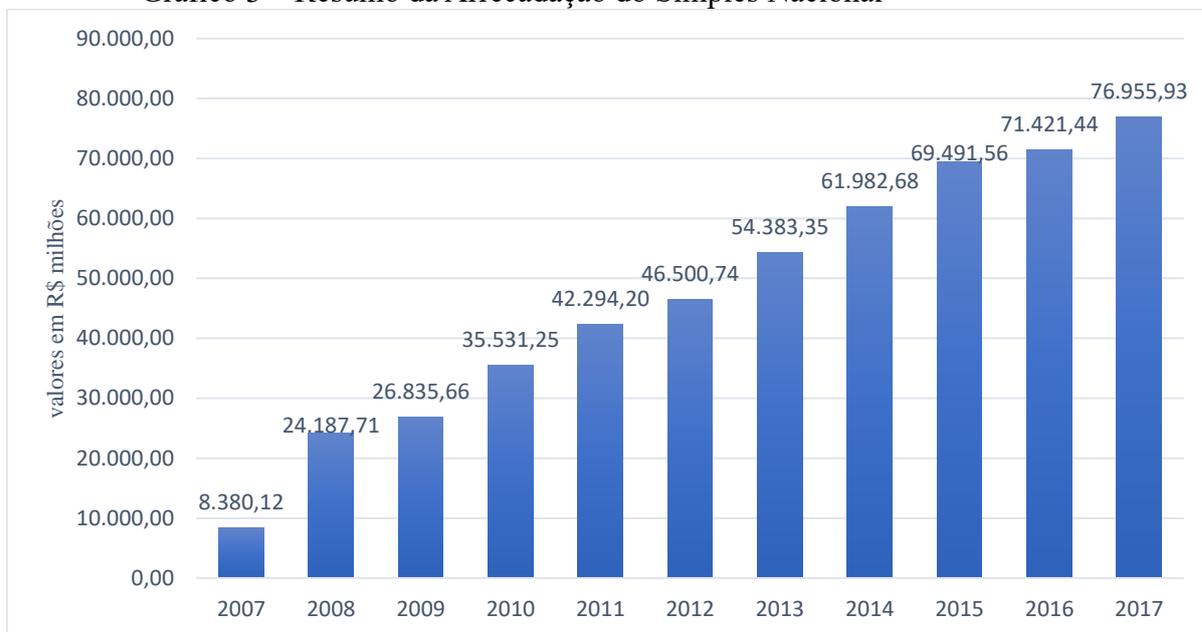
Fonte: <http://www.leigeral.com.br/numeros/indicadores-das-mpes/detalhes/13-geracao-liquida-de-emprego-na-ultima-decada-brasil>. (acesso em 29/09/2018).

De acordo com o gráfico 2 elaborado pelo SEBRAE, com dados do MTPS (Ministério do Trabalho e Previdência Social), entre os anos de 2006 e agosto de 2016, as micro e pequenas empresas geraram 11.084.256 novas vagas de trabalho, enquanto as médias e grandes empresas fecharam 647.259.

O gráfico 3 é um levantamento da arrecadação de impostos gerado pelas MPE entre

os anos de 2007 e 2017. Os números mostrados no gráfico 3 estão dispostos no site do Simples Nacional, na parte de estatísticas, e são atualizados mensalmente pelo governo federal, podendo ser consultados a qualquer momento.

Gráfico 3 – Resumo da Arrecadação do Simples Nacional



Fonte: elaborado pelo autor. (2018)

Com base nos dados da RFB, entre os anos de 2007 e 2017, a arrecadação do Simples nacional passou de, aproximadamente R\$ 8,4 bilhões para quase R\$ 77 bilhões (Gráfico 3). Como o dado de 2007 diz respeito apenas ao acumulado de agosto a dezembro do mesmo ano, não pode ser usado na análise da série histórica, para comparações anuais. Sendo assim, entre 2008 e 2017, a arrecadação total anual mais que triplicou, acompanhando o crescimento no número de empresas optantes pelo Simples, especialmente devido as empresas do MEI.

3 METODOLOGIA

Este artigo se classifica segundo seus objetivos, como descritivo e explicativo, uma vez que busca descrever as mudanças ocorridas na legislação diferenciada favorecida às MPE, assim como identificar como essas mudanças contribuíram para o aumento no número de empresas desse tipo.

Quanto a natureza do problema trata-se de um estudo qualitativo, pois busca compreender os eventos a partir da constituição e das alterações da legislação, usando dados gráficos para ligar as mudanças ocorridas na legislação ao aumento no número de empresas.

Quanto aos procedimentos de pesquisa, realizou-se pesquisa bibliográfica e

documental, utilizando-se como principal fonte de coleta de dados trabalhos de outros autores na mesma área, as leis que formam a legislação diferenciada e favorecida as MPE, gráficos disponibilizados pelo SEBRAE, e números disponíveis no site do governo federal.

4 CONCLUSÃO

Este artigo procurou sintetizar as principais mudanças ocorridas na legislação que cria o regime especial diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte. A análise se concentrou no período de 1996, com a criação da Lei nº 9.317/1996 e do Simples federal, até a criação da Lei Complementar nº 123/2006 que cria o Simples nacional e as alterações dessa lei.

Verificou-se pelos gráficos analisados, que o Simples é um importante instrumento de formalização de empresas. Sendo que o principal número no crescimento de empresas se deu nos últimos dez anos, com o surgimento da figura do microempreendedor individual.

Outro fator que demonstra a força e importância desse regime diferenciado foi a sua capacidade de criação de empregos, mesmo quando comparado com empresas de maior porte. Além de uma grande capacidade de arrecadação de recursos, tanto nas esferas federal, estadual ou municipal, independente do período de recessão no país.

As limitações encontradas durante o trabalho foram referentes a encontrar dados mais antigos, como por exemplo, gráficos e tabelas referentes ao Simples Federal. Durante toda a pesquisa não foram encontrados os dados numéricos de antes de 2006, o que impossibilita algum tipo de comparação entre os tipos de Simples.

REFERÊNCIAS

BOMFIM, A. P. R. Comentários ao estatuto nacional das microempresas e empresas de pequeno porte – LC 123/2006. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BRASIL. **Comitê Gestor do Simples Nacional**. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>. Acesso em 23 set. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 22 de setembro de 1988. **Constituição cidadã**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 10 set. 2018.

BRASIL. Lei Complementar 155/2016, de 27 de outubro de 2016. **Reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional**. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp155.htm. Acesso em 25 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte**. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317impresao.htm. Acesso em 10 ago. 2018.

EVERTON JUNIOR, Antônio. **MPE: avanços importantes para as micro e pequenas empresas 2017-2018**. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2017.

LEITÃO-PAES, Nelson. Reflexos do simples nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil. **Economía, Sociedad y Territorio**, vol. XV, núm. 49, septiembre-diciembre, 2015, pp. 639- 663 El Colegio Mexiquense, A.C. Toluca, México.

MARSEGUERRA, G. Desafios da inovação no Brasil e na Itália. In: SANTOS, J. C.; ANTOLDI, F. (Orgs.). **Por um empreendedorismo sustentável e inovador: a experiência das lideranças no sistema SEBRAE**. Brasília: SEBRAE, 2014.

OBSERVATÓRIO DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA. **Histórico da lei geral, 2015**. Disponível em: <http://www.leigeral.com.br/main.jsp?lumPageId=FF8081812658D379012665B59AB31CE5>. Acesso em: 17 set. 2018.

OLIVEIRA JUNIOR, J. A. **O desenvolvimento político concebido a partir dos conceitos de governança política, capital político e autogoverno: análise dos impactos da atuação do SEBRAE no desenvolvimento político goiano de 2004 a 2011**. São Carlos: UFSCar, 2011.

SEBRAE. Relatório especial **Os impactos do Simples Nacional**. Julho 2017. Disponível em: <http://datasebrae.com.br/simples-nacional>. Acesso em: 15 set. 2018.

STROPPIA, C. C. **As micro e pequenas empresas (MPE's) e a função social da licitação.** 2013. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

ULLIANA, Marcelo Rodrigues. **Lei geral das micro e pequenas empresas e o tratamento diferenciado aos pequenos negócios nas licitações públicas de Osasco.** 2015. 171 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão de Políticas e Organizações Públicas, Universidade Federal de São Paulo, Osasco, 2015.